



## **RESOLUÇÃO N. 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

Estabelece critérios para realização dos Seminários Avançados no âmbito do curso de Doutorado em Educação em Ciências e Matemáticas.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral, bem como a Resolução n. 4.998, de 13 de dezembro de 2017 da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, e

### **COSIDERANDO:**

1. A necessidade de regulamentar normas e procedimentos para a realização dos Seminários Avançados no âmbito do curso de Doutorado do PPGECM;
2. A decisão do colendo Colegiado do PPGECM em reunião ocorrida em 16/12/2021;

Promulga a seguinte

### **R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Ficam definidos os seguintes critérios para a realização da disciplina obrigatória Seminário Avançado I:

I- Deve ocorrer até o final do primeiro semestre do segundo ano de curso de doutoramento. Por se tratar de uma atividade avaliativa no texto de tese em elaboração, o/a(s) orientador/a(s) da pesquisa em andamento deve(m) convidar até 4 membros, pesquisadores doutores, que atendam as mesmas exigências definidas para as bancas de avaliação de exames de Qualificação e de Defesas de tese. O convite aos membros, o envio de texto para apreciação, e a combinação de datas para realização do Seminário devem ser feitos pelos orientadores, combinados com os seus respectivos orientandos. É possível que a realização dos Seminários I de todos os discentes aptos ocorra de forma concentrada em evento próprio denominado Seminário de Pesquisas em Educação em Ciências e Matemáticas do PPGECM (SAPECIM).

II- O texto (projeto e pesquisa ou pesquisa em andamento) para avaliação deve atender, no mínimo, as seguintes condições: a) apresentar um estado do conhecimento ou referencial teórico preliminar/ consolidado sobre a pesquisa em andamento; b) apresentar a hipótese de pesquisa/armento de tese, mostrando sua originalidade e/ou ineditismo baseado na literatura; c) apresentar proposição metodológica inicial, indicando um cronograma para cada etapa; d) incorporar as adequações indicadas nos períodos de orientação; aperfeiçoamento da linguagem acadêmica, conceitos, técnicas, dentro da especificidade de cada trabalho a fim de possibilitar avaliação propositiva para o desenvolvimento da pesquisa até o próximo seminário avançado ou até o exame de qualificação.

**Art. 2º** Ficam definidos os seguintes critérios para a realização da disciplina opcional Seminário Avançado II:

I- Pode ocorrer entre o Seminário I e o exame de Qualificação ou entre o exame de Qualificação e o de Defesa final. Trata-se de uma atividade avaliativa do texto de tese em elaboração. O/A(s) orientador/a(s) da pesquisa em andamento deve(m) convidar até 4 membros, pesquisadores doutores, que atendam as mesmas exigências definidas para as bancas de avaliação de exames de Qualificação e de Defesas de tese, e de preferência que sejam os mesmos a compor a banca de exame de Defesa. O convite aos membros, o envio de texto para apreciação, e a combinação de datas para realização do seminário devem ser feitos pelos orientadores, combinados com os seus respectivos orientandos. É possível que a realização dos Seminários II de discentes indicados pelo/a respectivo/a orientador/a ocorra durante o SAPECIM.

II- O texto (pesquisa em andamento) para avaliação deve atender, no mínimo, as seguintes condições: incorporar as adequações indicadas pelo seminário I ou pelo exame de qualificação (se for o caso) e as dos períodos de orientação; aperfeiçoamento da escrita, referencial teórico e metodológico, apresentação de instrumentos de levantamento de informações que podem ser acompanhadas de primeiras análises, dentro da especificidade de cada trabalho, a fim de possibilitar avaliação propositiva para o desenvolvimento da pesquisa até o exame de qualificação ou de defesa.

**Art. 3º** Para fins de registro de crédito do Seminário Avançado I e do Seminário Avançado II no Histórico Acadêmico, o/a discente deverá submeter à Secretaria do PPGECEM um requerimento com declaração contendo o parecer do/a orientador/a (01 lauda) , devidamente assinado por este, atestando a conclusão da atividade.

**Parágrafo único.** O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito através do sistema eletrônico SAGITTA.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, em 18 de fevereiro de 2022.

**Isabel Cristina Rodrigues de Lucena**  
Coordenadora PPGECEM/UFPA